



LEI Nº 2.618/2017

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2018, no montante de **R\$ 69.044.679,71** (Sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

EDSON DISSONZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099
PREFEITO



Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 69.044.679,71** (*Sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 69.044.679,71** (*Sessenta e nove milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1º - O valor da Administração Direta é de **R\$ 56.740.879,71** (*Cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099
PREFEITO



§ 2º - Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 2.680.000,00** (Dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 3º - O valor da Administração Indireta é de **R\$ 12.303.800,00** (Doze milhões, trezentos e três mil e oitocentos reais), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, da seguinte forma:

I - O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, no valor de **R\$ 4.500.000,00** (Quatro milhões e quinhentos mil reais).

II - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, no valor de **R\$ 7.803.800,00** (Sete milhões, oitocentos e três mil e oitocentos reais).

III - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, **R\$ 2.480.000,00** (Dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) são destinados para reserva.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei,


EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados no artigo 6º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III **Das Disposições Finais**

Art. 8º - Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Art. 9º - Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo II - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

Anexo III - Funções e Subfunções de Governo;

Anexo IV - Programa de Trabalho de Governo;


EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO - OAB/SP - CAU 15209-9
PREFEITO



Anexo V - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

Anexo VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

Anexo IX - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

Anexo X - Demonstrativo da Evolução da Receita;

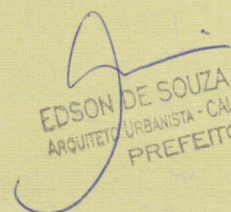
Anexo XI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo XII - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

Anexo XIII - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

Anexo XIV - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;

Anexo XV - Demonstrativo do Resultado Primário;


EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



Anexo XVI - Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

Anexo XVII - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;

Anexo XVIII - Relação da Proposta da Despesa;

Anexo XIX - Relação da Proposta da Receita;

Anexo XX - Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.

Art. 10 - Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Carmo do Cajuru, 20 de dezembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru